



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UPF Campus I, BR 285, Km 292,7, bairro São José, Passo Fundo/RS - 99052.900  
Telefone: +55(54) 3316.8109 - [fupf@upf.br](mailto:fupf@upf.br) - [www.upf.br](http://www.upf.br)  
CNPJ nº 92.034.321/0001-25

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOLEDADE E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO COM INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 188, centro, na cidade de Soledade, RS, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 454991010-00, portador da Carteira de Identidade nº 1035618055, residente e domiciliado na cidade de Soledade, RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.034.321/0001-25, com sede na BR 285, km 292,7, Bairro São José, na Cidade de Passo Fundo, RS, neste ato representada pela sua Presidente do Conselho Diretor, Maristela Capacchi, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 440.439.450-00, portadora da Carteira de Identidade nº 7026718151, residente e domiciliada em Passo Fundo, RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA** e sua mantida, a **UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, instituição de ensino superior, com sede no Campus I, Bairro São José, na Cidade de Passo Fundo, neste ato representada pelo seu Reitor, José Carlos Carles de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 255.689.140-87, portador da Carteira de Identidade nº 1002468286 neste ato como **INTERVENIENTE-ANUENTE**, têm justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, de curso de extensão do Programa de Formação Continuada de Professores intitulado “*PROJETO CURRICULAR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: ALFABETIZAÇÃO E ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA*” visando a prestação de assessoria técnico-pedagógica aos professores e gestores da Secretaria da Educação do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente instrumento, fica estabelecido que os serviços previstos na cláusula primeira serão desenvolvidos de acordo com o Projeto objeto do presente e a respectiva previsão orçamentária, já aprovados pelas partes, independentemente de outra condição.

**Parágrafo único.** O curso de extensão será desenvolvido nas dependências da **CONTRATANTE** das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min, em datas a ser ajustadas pelas partes, no período compreendido entre 28 de maio de 2018 a 31 de outubro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O curso será realizado conforme cronograma do projeto ora anexado ao presente contrato, totalizando carga horária de 30 horas/aula.

**CLÁUSULA QUARTA** – Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 4.670,00 (quatro mil, seiscentos e setenta reais).

§ 1º. O pagamento do valor fixado nesta cláusula será efetuado em parcela única a ser paga em até 30 dias após a realização do Curso, mediante a emissão de boleto bancário.

§ 2º. O não pagamento do valor estabelecido no caput, transcorrido o prazo estabelecido, acarretará o acréscimo de correção monetária pelo IGP-M, juros de 1% ao mês e multa de 2%,



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UPF Campus I, BR 285, Km 292,7, bairro São José, Passo Fundo/RS - 99052.900  
Telefone: +55(54) 3316.8109 - [fupf@upf.br](mailto:fupf@upf.br) - [www.upf.br](http://www.upf.br)  
CNPJ nº 92.034.321/0001-25

bem como a inscrição do **CONTRATANTE** nos Serviços de Proteção ao Crédito e/ou SERASA, podendo ser realizado o encaminhamento do título ao Cartório de Protestos.

**§3º.** A **CONTRATADA** goza de imunidade tributária, não sendo devida retenção por parte da **CONTRATANTE** de tributos federais, estaduais e municipais.

**CLÁUSULA QUINTA** – Pelo presente instrumento **obriga-se a CONTRATANTE**:

- Disponibilizar o local para realização do curso, informando com antecedência à **CONTRATADA**;
- Realizar a divulgação do curso aos professores que fazem parte do público alvo estabelecido no projeto do curso de extensão, viabilizando sua participação;
- Realizar o pagamento da prestação de serviços estabelecido na cláusula quarta e;
- Observar o número mínimo de inscrições até o número máximo de participantes, acordado entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA** – Pelo presente instrumento **obriga-se a CONTRATADA a**:

- Realizar o curso referido na cláusula primeira, nos respectivos termos contratuais, observado o projeto e;
- Observar o horário estabelecido e cronograma das atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os encargos sociais e correlatos que sobrevierem do presente contrato relativamente aos seus professores, executores do projeto.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente instrumento terá prazo determinado, iniciando nesta data e expirando em 31 de outubro de 2018.

**Parágrafo único.** O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado pelo tempo necessário para o término do desenvolvimento do curso de extensão, havendo anuência das partes, mediante celebração de Termo Aditivo ao presente.

**CLÁUSULA NONA** – Fica estabelecido que a não observação de qualquer das obrigações pactuadas no presente contrato de prestação de serviços, ensejará sua rescisão. Poderá, também, este instrumento particular ser denunciado por qualquer das partes, com comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Após encerramento da vigência do presente instrumento deverá ser emitido certificado ou atestado de aprovação da aplicação dos recursos públicos utilizados, a ser expedido pelo órgão público que liberou os recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos Sociais/Estatutos, como poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS, como o competente para dirimir qualquer litígio emergente do presente instrumento.

[Esta página constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Soledade e a FUPF/UPF, aos 11 dias do mês de junho de 2018].



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UPF Campus I, BR 285, Km 292,7, bairro São José, Passo Fundo/RS - 99052.900  
Telefone: +55(54) 3316.8109 - [fupf@upf.br](mailto:fupf@upf.br) - [www.upf.br](http://www.upf.br)  
CNPJ nº 92.034.321/0001-25

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS, AVINDOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS.

Passo Fundo, 11 de junho de 2018.

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
CONTRATANTE

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**  
CONTRATADA

*Maristela Capacchi*  
Presidente do Conselho Diretor  
Fundação Universidade de  
Passo Fundo

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**  
INTERVENIENTE – ANUENTE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: